

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO - SEP
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES - IJSN

**NOTA
TÉCNICA** | **09**

FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA

Ana Paula Sampaio
Socióloga,
Coordenadora de Estudos Sociais

Roberto Paula de Freitas Campos
Economista,
Economia do Bem-Estar e
do Setor Público

Instituto Jones dos Santos Neves
Fundo estadual de combate à pobreza. Vitória, ES,
2010.

31p., il. tab. (Nota técnica, 09)

1.Pobreza. 2.Projetos Sociais. 3.Espírito Santo(Estado).
I.Sampaio, Ana Paula S. II.Campos, Roberto P. de
Freitas. III.Título. IV.Série.

Sumário

1. Introdução	4
2. FECOP-ES: Estrutura Conceitual e sua Operacionalização	5
2.1. Critérios de Seleção	6
2.2. Regras de Aplicação	10
2.3. Distribuição Regional	10
2.4. Execução do Fecop	11
2.5. Breves Conclusões	16
3. Nova Estrutura Conceitual: FUNCOP	17
3.1. Critérios de Seleção	18
3.2. Critério de Distribuição	19
3.3. Transferência, Regra de Aplicação e Contrapartida	20
4. Considerações Finais	22
5. Referências Bibliográficas	23
Anexo 1	24
Anexo 2	28
Anexo 3	29
Anexo 4	31

1. INTRODUÇÃO

A Emenda nº 31¹ da Constituição Federal instituiu o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, composto por uma parcela do produto da arrecadação da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF), da adição de 5 p.p. (cinco pontos percentuais) do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre produtos supérfluos e dos rendimentos com recursos das desestatizações, para vigorar até 2010. O mesmo dispositivo autorizou os estados a instituir os respectivos Fundos Estaduais compostos com recursos provenientes da adição de até 2 (dois) p.p. à tributação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), sobre supérfluos, e outros recursos eventuais ou que legalmente lhes sejam atribuídos. Estatuiu que os estados indicassem órgãos gestores para os respectivos fundos, contando sempre com participação da sociedade civil.

Alguns estados criaram e regulamentaram Fundos Estaduais de Combate à Pobreza, cada um definiu sua área de aplicação em consonância com a Constituição Federal e criou um Conselho para acompanhar a execução do fundo e os resultados obtidos. No Espírito Santo, a Lei Complementar nº 336, de 01/12/2005, instituiu o *Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais* para vigorar até o ano de 2010. O objetivo é facultar à população do Estado acesso a níveis dignos de subsistência. A Lei, no entanto, foi alterada pela Lei Complementar nº 518, de 21/12/2009, que promoveu mudanças nos critérios de seleção dos municípios, de distribuição e de aplicação dos recursos.

O objetivo desta Nota Técnica é apresentar uma análise apurada dos critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 336 e identificar quais elementos dificultaram o sucesso de seus objetivos precípuos. Após as considerações técnicas sobre a estrutura conceitual da primeira versão do fundo, são apresentadas as modificações implementadas pela nova Lei, a nova estrutura conceitual que embasou tais mudanças e os possíveis impactos positivos na mitigação dos efeitos da pobreza nos municípios selecionados.

¹ Publicada em 14 de dezembro de 2000 (D.O.U. de 18.12.2000).

2. FECOP-ES: ESTRUTURA CONCEITUAL E SUA OPERACIONALIZAÇÃO

O Fundo Estadual de Combate à Pobreza (Fecop-ES) se diferenciava dos demais fundos estaduais do País, por ser o único que estabelecia critérios para o repasse de recursos diretamente aos municípios, em áreas específicas de aplicação². Os recursos do fundo somente poderiam ser aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço da renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para a melhoria da qualidade de vida dos municípios que atendessem a três critérios específicos, comentados adiante.

Para a gestão do fundo constituiu-se um **Grupo Gestor**, cuja atribuição era propor e deliberar sobre as propostas de programas e ações, **aprovar** o Plano Anual de Aplicação dos recursos do fundo e acompanhar e avaliar a execução dos programas. A **coordenação** do Grupo Gestor era de responsabilidade do Secretário de Estado de Economia e Planejamento, e a **Secretaria Executiva** exercida pelo Diretor-Presidente do Instituto Jones dos Santos Neves, que, dentre outras atribuições, tinha a função de planejar, coordenar, dirigir e supervisionar os serviços de apoio técnico e administrativo ao Grupo, coordenar o fluxo de informações e organizar a documentação a ele pertinente. Fazia parte do grupo, os secretários de Saúde; do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social; da Educação; de Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Urbano; um representante da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo – Amunes (Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo); e quatro representantes da sociedade civil organizada, indicados pelos integrantes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Espírito Santo, Conselho Estadual de Educação, Conselho Estadual de Saúde e Conselho Estadual de Assistência Social, e nomeados pelo Governador.

No entanto, a Lei Complementar nº 336, que instituiu o Fecop-ES, não foi regulamentada, como previa o Art. 8º, inciso I: “praticar os atos regulamentares e regimentais que decorram das disposições desta Lei Complementar”, portanto as regras do grupo gestor não foram institucionalizadas, comprometendo a operacionalização do fundo. Há registros de apenas duas reuniões, que definiram as diretrizes para destinação dos recursos de 2007.

O modelo idealizado esbarrou em obstáculos que dificultaram a ação do fundo frente aos desafios da redução da pobreza. O primeiro deles foi o pequeno valor do fundo e, portanto, seu limitado impacto, diante da insuficiência agregada de renda (IAR)³ que se intenciona mitigar. O segundo obstáculo era decorrente da forma adotada para o repasse de recursos aos projetos municipais: convênios sob apresentação de projetos, além da aprovação prévia pelo grupo gestor. Os municípios pré-selecionados, de pequeno porte, geralmente enfrentam muitas dificuldades para apresentar projetos e burocracia em excesso para prestação de contas.

A Lei que criou o Fecop estabelecia critérios que diziam respeito à seleção.

² Outros fundos como os do estado do Ceará, Rio de Janeiro e Piauí mantinham a característica de fundo estadual, com a definição de áreas da política social ou regiões para as quais seriam destinados os recursos.

³ De acordo com Barros et al (2006), a IAR corresponde ao volume mínimo de recursos que seria necessário transferir aos pobres e extremamente pobres para que estes atinjam um nível de renda, equivalente à linha de pobreza ou de extrema pobreza.

2.1. Critérios de Seleção

a) Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDH-M

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) foi criado originalmente para medir o nível de desenvolvimento humano dos países. O objetivo é oferecer um contraponto a outro indicador, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita*, que considera apenas a dimensão econômica do desenvolvimento.

Além de computar o PIB *per capita*, o IDH também leva em consideração dois outros componentes: a longevidade e a educação. Para aferir a longevidade, o indicador utiliza números de expectativa de vida ao nascer. O item educação é avaliado pelo índice de analfabetismo e pela taxa de matrícula em todos os níveis de ensino. A renda é mensurada pelo PIB *per capita*, em dólar Paridade do Poder de Compra (PPC), que elimina as diferenças de custo de vida entre os países. Essas três dimensões têm a mesma importância no índice, que varia de zero a um.

A mensuração do nível de desenvolvimento humano de municípios vale-se da mesma ótica contemplada pelo IDH, ou seja, educação, longevidade e renda; porém, a composição dos indicadores utilizados é distinta do IDH nacional ou do estadual. Ainda que estes visem identificar as mesmas características, os indicadores integrantes do IDH municipal (IDH-M) têm a propriedade de refletir melhor as verdadeiras condições de vida dos indivíduos dentro das comunidades, exatamente porque esses indicadores refletem mais objetivamente a realidade dos munícipes, ao confrontar dados intrínsecos ao município⁴ em questão com seus próprios habitantes.

Os valores do IDH-M são obtidos tendo como fonte de dados primária o censo demográfico, cuja periodicidade é decenal. O IDH-E e o IDH para o Brasil são calculados anualmente, tendo como base os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD). De acordo com os parâmetros do PNUD, órgão responsável pelo cálculo e pela publicação do indicador, a escala inferior a 0,50 revela uma situação de baixo desenvolvimento humano; entre 0,50 e 0,80, médio desenvolvimento humano; e acima de 0,80, alto desenvolvimento humano.

O IDH-M foi considerado, então, para efeitos da **Lei Complementar 336/2005 (ES)**, uma das variáveis para selecionar os municípios que receberiam os recursos do Fundo. O limite definido para corte do município foi o IDH-M superior a 0,723 (**IDH-M > 0,723**), não havendo registro administrativo que explique o delimitador. O IDH estadual apurado pelo IPEA/PNUD a partir dos dados do último censo demográfico (2000) foi de 0,765. Em que pese a defasagem da última apuração do IDH, os municípios capixabas estão todos situados na faixa entre 0,659 e 0,856.

⁴ Cabe ressaltar que essa característica é de suma importância, pois os municípios são os menores entes federados, e suas administrações correspondem à opção mais factível que os indivíduos possuem de ter acesso ao poder público, concentra a realização das atividades que proporcionam a geração de renda, é o local de moradia da população etc.

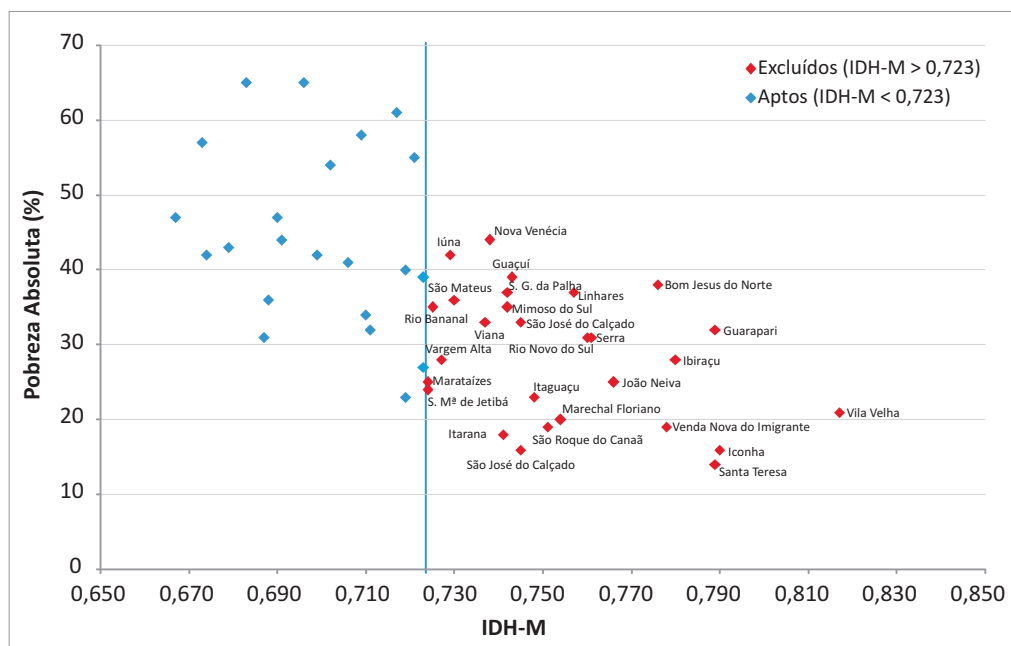
Acima da média estadual localizam-se 15 municípios, e abaixo, os 62 restantes. O Gráfico 1 apresenta os municípios excluídos pelo critério IDH e dentre os que estão abaixo da média estadual, 35 são excluídos pelo critério IDH-M.

O IDH-M apresentou alta correlação negativa com a *proxy* Mapa da Pobreza (2003), ou seja, quanto mais alto o IDH-M, menor o índice de pobreza apurado. O Mapa da Pobreza e Desigualdade dos Municípios Brasileiros (2003) foi elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano de 2008 no intuito de contribuir para os estudos sobre a pobreza no território nacional. O Mapa é um sistema interativo de consulta a mapas digitais e dados numéricos referentes aos indicadores de pobreza e desigualdade mais frequentemente utilizados. Com esse sistema o IBGE colocou à disposição dos usuários um banco de dados temáticos, em mesma base cartográfica, associado à espacialização de indicadores de pobreza.

O IBGE (2008) optou pela construção de linhas regionalizadas de pobreza para a estimação de população pobre, o que possibilitou uma representação mais adequada do fenômeno em diferentes áreas (metropolitanas, urbanas e rurais) e regiões do país. Para o Espírito Santo, que de acordo com o IBGE não possui área metropolitana, a linha de pobreza aplicada ao nível municipal refere-se à linha calculada para a Região Sudeste; **R\$ 149,78** para áreas urbanas e **R\$ 86,67** para áreas rurais. Deste modo, tendo como base o ano de 2003, um residente do estado é considerado pobre, quando sua renda for inferior a R\$ 149,78, se residente em área urbana, e R\$ 86,67 se residente em área rural. O Mapa da Pobreza é uma das ferramentas utilizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) para dimensionar as cotas para cada município, do número total de beneficiários do Programa de Transferência de Renda, Bolsa Família.

⁵ O município de Governador Lindenberg, instalado somente em 1º de janeiro de 2001, não entrou no cálculo do IDH-M.

Gráfico 1 - Correlação entre o Mapa da Pobreza e o Critério IDH-M



Fonte: SEFAZ e IBGE.

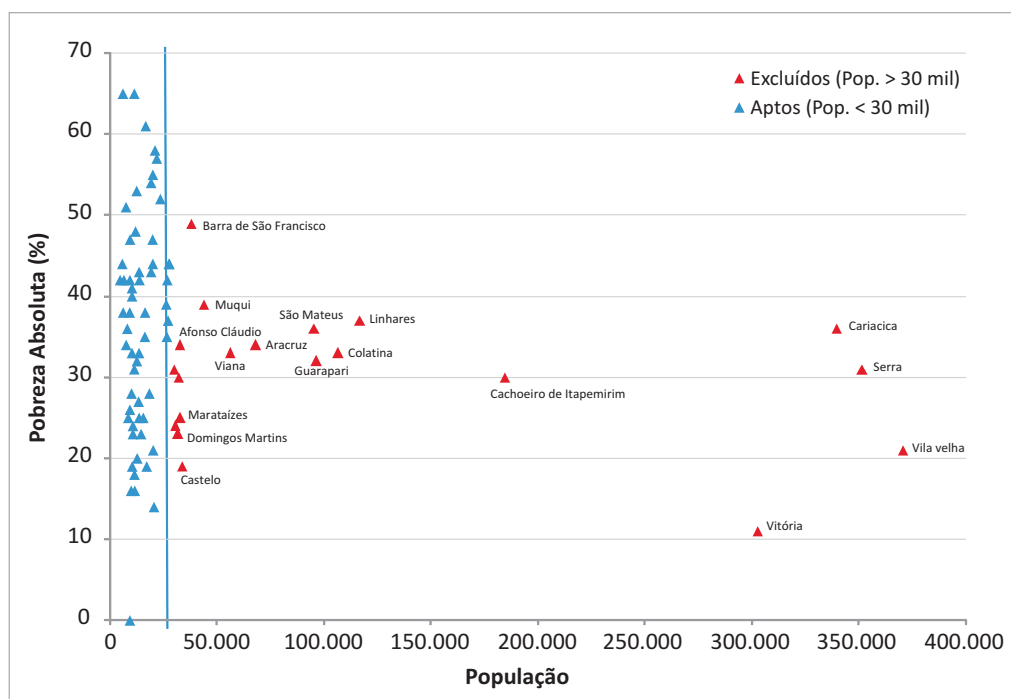
Elaboração: Economia do Bem-Estar e do Setor Público/CEE - IJSN.

b) Critério populacional

Neste caso, o objetivo foi concentrar a aplicação de recursos nos menores municípios (**abaixo de 30 mil habitantes**). Porém, pulverizar os recursos para um grande número de municípios impactaria muito pouco cada um deles, dado que as disponibilidades financeiras do fundo são pequenas.

O número de habitantes de uma localidade, contudo, não está correlacionado com o nível ou com a insuficiência de renda. Assim, municípios pequenos, com menor número de habitantes, não são necessariamente os mais pobres. O **Gráfico 2** evidencia que, pelo critério populacional, municípios com alta pobreza absoluta ou seja, maior número de pobres deixam de receber o recurso do fundo.

Gráfico 2 - Correlação entre o Mapa da Pobreza e o Critério Populacional



Fonte: SEFAZ e IBGE.

Elaboração: Economia do Bem-Estar e do Setor Público/CEE - IJSN.

c) Critério participação relativa na receita de royalties de petróleo

Para selecionar os municípios que receberiam diretamente os recursos, a lei estadual estabeleceu uma zona de convergência entre o Fundo de Combate à Pobreza e o Fundo para Redução das Desigualdades Regionais.

Este último tem por modelo e objetivo a redução das desigualdades de capacidade fiscal dos entes municipais, destinando 30% dos *royalties* estaduais do petróleo para os municípios que recebem poucos recursos diretamente da União e que, ademais, têm baixa participação relativa na repartição do ICMS. A solução inovadora buscou mitigar as distorções alocativas intrínsecas ao modelo brasileiro de distribuição do ICMS, essencialmente voltada aos municípios que mais contribuem na geração do valor adicionado, o que reforça as desigualdades regionais. Com esse modelo transferem-se recursos que elevam e, em alguns casos, viabilizam a capacidade de investimento dos municípios, o que pode contribuir para a redução das desigualdades regionais.

Não há, contudo, correlação entre os municípios que recebem recursos de *royalties* e sua situação de pobreza. Como também não há garantias de que municípios que recebem parcela expressiva de *royalties* consigam aplicar os recursos em áreas de alto impacto na redução desta. Existem, na verdade, quatro municípios com elevado índice de pobreza que recebem

mais de 2% da parcela dos *royalties* e também participações especiais transferidas pela União. Assim, pode ocorrer que o Fecop-ES não esteja sendo direcionado para municípios que, além de apresentarem níveis de pobreza significativos, não possuem outras oportunidades para combater a pobreza senão as proporcionadas pelos recursos extras repassados pelo fundo.

Uma característica negativa em relação ao critério dos *royalties* é a sua pequena proporção em relação ao montante das receitas correntes dos municípios capixabas, de apenas 2%.

2.2. Regras de Aplicação

Os recursos do fundo eram alocados diretamente nos programas de trabalho nos órgãos, secretarias ou entidades da administração pública estadual para financiar ações que contribuíssem para a consecução de seus objetivos, observando a seguinte distribuição:

1. Vinte por cento, no mínimo, serão aplicados em programas de saneamento básico.
2. Parcela destinada à educação deve ser aplicada em programas de combate ao analfabetismo.
3. Parcela destinada à saúde deve ser aplicada de forma complementar no programa Saúde da Família.
4. O saldo dos recursos do fundo, observados os critérios de destinação, seriam aplicados em programas de assistência social.

2.3. Distribuição Regional

A lei capixaba era a única, entre dez leis de fundos estaduais de combate à pobreza⁶, que estabelecia critérios para o repasse de recursos para execução pelos municípios. O repasse era feito pelas secretarias setoriais do Estado, segundo os temas de abrangência (saúde, educação, assistência e saneamento). Entre 2006 e 2009, foram beneficiados 31 dos 78 municípios do Espírito Santo, com o repasse de R\$ 13 milhões. Este conjunto de municípios correspondia a uma população de quase 1,5 milhão habitantes, dos quais 409 mil correspondem à população, com renda familiar per capita abaixo de R\$ 149,78, se residente em área urbana, e R\$ 86,67 se residente em área rural (Mapa da Pobreza 2003).

⁶ Os fundos estaduais pesquisados foram: Rio de Janeiro; Ceará; Mato Grosso; Piauí; Sergipe; Bahia; Rio Grande do Norte; Maranhão; Alagoas.

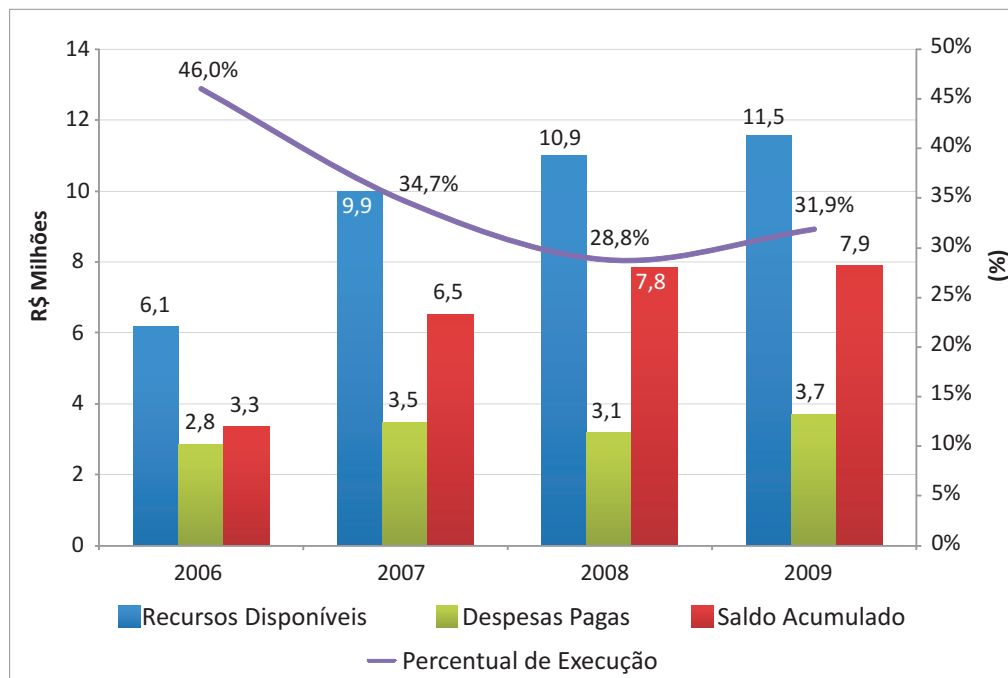
A distribuição dos recursos entre os municípios, contudo, não respeitava a proporcionalidade dos índices de pobreza e se ateve ao número de habitantes. Para que o município fosse beneficiado, segundo a lei, teria que firmar convênio com as secretarias estaduais. O fundo não considerou o uso combinado de critérios de seleção que usassem a dimensão dupla da pobreza, absoluta e relativa, beneficiando municípios com elevada população pobre, ou seja, alta pobreza absoluta, (como por exemplo, o município de Serra), aqui entendida como elevada participação percentual da pobreza do município na pobreza total do Estado, e outros, com pequena população, mas com alta pobreza relativa (Jaguaré e Muniz Freire), entendida como percentual significativo de pobres sobre a população total do município.

Para uma distribuição absoluta perfeitamente igualitária, considerando-se apenas o universo dos 31 municípios beneficiados, a média de repasses deveria ser de R\$ 422 mil por município. A diferença entre o maior e o menor valor, em termos absolutos, foi de 9 vezes, esta discrepância é maior ainda quando se leva em conta a população desses municípios. A razão entre o maior e o menor valor repassado e o número de habitantes pobres foi de 15 vezes. A média de recursos repassados aos 31 municípios foi de R\$ 82,53 por pessoa de acordo com a última Pesquisa de Orçamento Familiar (POF 2003).

2.4. Execução do Fecop

A vigência do Fecop – 2006 a 2009 – pode ser caracterizada pela baixa execução. No período, foram arrecadados pouco mais de R\$ 60 milhões sob a fonte do ICMS correspondente ao fundo. Desta cifra, cerca de R\$ 38 milhões fizeram parte da composição do Fecop, pois, por letra constitucional, vinculações relativas a despesas em educação e saúde devem ser atendidas prioritariamente. A quantidade de pagamentos de despesas pertinentes ao fundo foi modesta, assim como o percentual de execução dos recursos disponíveis (Gráfico 3).

Gráfico 3 - Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - Execução



Fonte: SEFAZ-ES.

Elaboração: Economia do Bem-Estar e do Setor Público/CEE - IJSN.

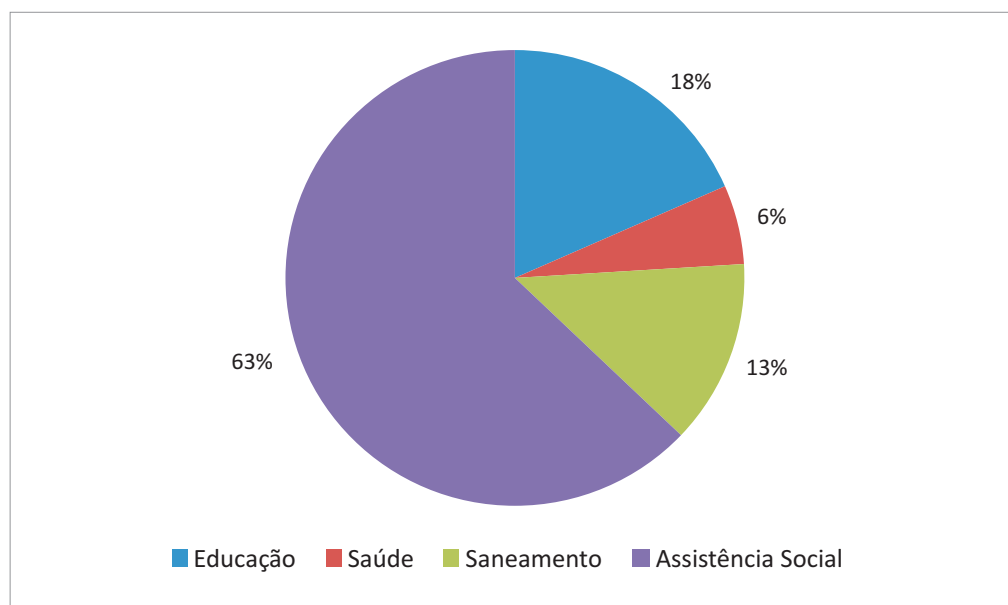
O percentual de pagamento das despesas em relação às disponibilidades orçamentárias foi de 35% em média. Em 2006, ano em que o Fecop passou a vigorar, foi registrada a maior marca do período, cerca de 46%, nos anos subseqüentes, este indicador foi, em média, de 32%, com saldos financeiros acumulados ano após ano. Depreende-se, portanto, que no período de referência do Fecop houve dificuldades para a execução dos recursos disponibilizados.

Um primeiro indício desta dificuldade para executar os recursos do fundo torna-se evidente ao se verificar que os orçamentos de 2008 e 2009, contavam, inicialmente, com despesas fixadas em R\$ 2,0 milhões e R\$ 8,0 milhões respectivamente, abaixo, portanto, do montante de recursos disponibilizados nestes anos. Acredita-se que as restrições formais impostas pela lei, dificultavam, inclusive, a fixação de despesas nos orçamentos no período em que vigorou o Fecop.

Acrescente-se, o excesso de documentos, a necessidade de reuniões dos conselhos municipais e a profunda importância legada à prestação de contas. Não se pretende afirmar que estes instrumentos são desnecessários, mas sim que a exacerbação do rigor relativo aos mesmos pode ser danosa à consecução de políticas públicas, em especial, quando se lida com recursos escassos frente a grandes problemas, como é o caso da demanda por recursos para enfrentar a pobreza.

Dadas as informações sobre o montante disponibilizado para aplicação e de despesas liquidadas, é importante mencionar como os recursos foram despendidos. De acordo com o Gráfico 4, verificou-se que no período de 2006 a 2009, houve preponderância de despesas associadas à assistência social (63%), seguida de despesas relativas a educação (18%), saneamento (13%) e saúde (6%).

Gráfico 4 - Despesas Pagas Fecop 2006-2009 – Áreas de Aplicação



Fonte: SEFAZ-ES.

Elaboração: Economia do Bem-Estar e do Setor Público/CEE - IJSN.

As aplicações em assistência social foram realizadas, em sua maioria, em despesas de custeio (auxílios e material de consumo), cujas solicitações são relativamente menos custosas se comparadas a projetos em educação, saúde e saneamento. Uma segunda consideração a respeito da distribuição das áreas de aplicação verificada no período está relacionada às limitações orçamentárias do fundo, ou seja, o pequeno volume de recursos e as vinculações versadas pela lei contribuíram para que ocorresse a priorização de determinadas áreas.

Abaixo, a **Tabela 1** apresenta os recursos aplicados, inclusive restos a pagar processados, por município e unidade gestora (UG), no período de 2006 a 2009. No total, as despesas chegaram a R\$ 13 milhões, abaixo, portanto, dos R\$ 38 milhões disponibilizados. Além da baixa execução, é preciso destacar as disparidades ocorridas relativas às aplicações, não apenas em termos absolutos, mas também em termos relativos, conforme indicado anteriormente.

Observa-se que, de forma majoritária, os dispêndios realizados com recursos do Fecop apresentaram baixa capacidade de impactar os problemas os quais se propôs combater, isto é, a pobreza e as desigualdades sociais, seja pelo pequeno montante aplicado, seja pelas pequenas disponibilidades financeiras do fundo. Dados mais detalhados, obtidos junto à SEFAZ-ES indicam que boa parte dos recursos foi aplicada em custeio.

Tabela 1 - Fecop-ES - Receitas por UG 2006-2009
R\$ Correntes

Município	Secretaria	2006	2007	2008	2009	Total 2006/2009
Água Doce Do Norte	FEAS	250.000	18.000	22.210	14.368	304.578
	SETADES	-	-	-	71.358	71.358
Águia Branca	FEAS	270.000	-	-	48.500	318.500
Alto Rio Novo	FEAS	-	-	56.596	-	56.596
	SEDU	-	96.000	-	-	96.000
	FES	-	48.800	-	-	48.800
Apiacá	FEAS	-	54.000	-	48.500	102.500
	SETADES	-	-	-	192.000	192.000
	SEDU	-	96.000	-	-	96.000
	FES	-	48.800	-	-	48.800
Baixo Guandu	FEAS	-	10.000	94.749	225.104	329.853
	SETADES	-	-	367.848	-	367.848
	SEDU	-	264.000	-	-	264.000
	FES	-	48.800	-	-	48.800
Boa Esperança	FEAS	-	-	-	10.000	10.000
	SEDURB	-	-	121.784	182.677	304.461
Brejetuba	FEAS	-	5.000	22.891	53.220	81.111
	SEDU	-	144.000	-	-	144.000
	FES	-	48.800	-	-	48.800
Castelo	FEAS	-	-	-	245.131	245.131
Conceição Da Barra	FEAS	268.956	-	-	69.600	338.556
Conceição Do Castelo	FEAS	-	-	-	48.500	48.500
	SETADES	-	-	-	61.600	61.600
Divino De São Lourenço	FEAS	250.000	-	-	25.616	275.616
Ecoporanga	FEAS	-	-	5.000	66.500	71.500
	SEDURB	-	-	416.438	277.626	694.064
Ibatiba	FEAS	-	-	238.406	10.000	248.406
	SEDU	-	216.000	-	-	216.000
	FES	-	48.800	-	-	48.800
Ibitirama	FEAS	250.000	-	-	48.500	298.500
Irupi	FEAS	-	-	-	48.500	48.500
	SEDU	-	96.000	-	-	96.000
	FES	-	48.800	-	-	48.800
	FEAS	37.000	-	-	-	37.000
Jerônimo Monteiro	SETADES	-	-	200.000	300.000	500.000
	SEDU	-	96.000	-	-	96.000
	FES	-	48.800	-	-	48.800
	FEAS	-	-	-	48.500	48.500
Laranja Da Terra	SEDURB	-	182.367	121.578	400.653	704.598
	FEAS	-	-	175.000	223.500	398.500
Mantenópolis	SEDU	-	144.000	-	-	144.000
	FES	-	48.800	-	-	48.800
	FEAS	-	-	-	-	-

continua

continuação

Município	Secretaria	2006	2007	2008	2009	Total 2006/2009
Montanha	FEAS	-	50.000	56.186	42.000	148.186
	SETADES	-	-	-	94.521	94.521
	SEDU	-	216.000	-	-	216.000
	FES	-	48.800	-	-	48.800
Mucurici	FEAS	499.946	-	-	48.500	548.446
	SETADES	-	-	-	84.000	84.000
Muniz Freire	FEAS	-	-	48.500	105.955	154.455
	SETADES	-	-	125.812	-	125.812
	SEDU	-	216.000	-	-	216.000
	FES	-	48.800	-	-	48.800
Muqui	FEAS	-	-	45.500	70.000	115.500
	SEDU	-	144.000	-	-	144.000
	FES	-	47.340	-	-	47.340
Pancas	FEAS	250.000	-	-	10.000	260.000
	SETADES	-	-	-	53.599	53.599
Pedro Canário	FEAS	250.000	-	-	52.000	302.000
Pinheiros	SEDU	-	216.000	-	-	216.000
	FES	-	48.800	-	-	48.800
Ponto Belo	FEAS	250.000	-	5.000	58.500	313.500
	SETADES	-	-	375.768	20.970	396.738
São Domingos Do Norte	FEAS	-	-	330.000	70.000	400.000
	SEDU	-	96.000	-	-	96.000
	FES	-	48.800	-	-	48.800
Sooretama	FEAS	-	-	-	10.000	10.000
	SEDU	-	216.000	-	-	216.000
	FES	-	48.800	-	-	48.800
Santa Leopoldina	FEAS	-	-	100.000	48.500	148.500
	SEDU	-	144.000	-	-	144.000
	FES	-	48.800	-	-	48.800
Vila Pavão	FEAS	250.000	-	-	10.000	260.000
	SETADES	-	-	-	110.250	110.250
Vila Valério	FEAS	-	-	-	10.000	10.000
	SETADES	-	-	219.917	54.979	274.896
Total		2.825.902	3.449.907	3.149.183	3.673.726	13.098.718

Fonte: SEFAZ-ES.

*FEAS: Fundo Estadual de Assistência Social, vinculado à SETADES.

FES: Fundo Estadual de Saúde, vinculado à Secretaria da Saúde.

SETADES: Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

SEDU: Secretaria da Educação.

SEDURB: Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Elaboração: Economia do Bem-Estar e Setor Público

2.5. Breves Conclusões

Os dados de execução do Fecop revelam que o fundo apresentou baixo potencial de execução dos recursos disponíveis ao longo da sua existência. Os resultados insatisfatórios podem ser explicados pela rigidez dos critérios de aplicação dos recursos presentes na legislação. Ademais o fundo apresentou baixo potencial de impacto sobre a pobreza.

Em que pese a necessidade de combater a pobreza e as desigualdades sociais no Espírito Santo, de acordo com estimativas do IETS (Instituto de Estudos do Trabalho e da Sociedade), seriam necessários R\$ 319 milhões anuais para eliminar a pobreza ou R\$ 56 milhões anuais para acabar com a pobreza extrema. Assim, percebe-se a limitação financeira do Funcop frente à magnitude do problema que pretende atacar.

No intuito de elevar tanto a capacidade de execução, quanto o impacto dos recursos aplicados, a Lei foi reformulada e sugestões foram apresentadas pela AMUNES, o IJSN as consolidou e fez as análises necessárias. Nesse sentido, acredita-se que grande parte das dificuldades de execução do Fecop-ES esteja relacionada: (i) a falhas conceituais; (ii) aos critérios de seleção de beneficiários; (iii) aos entraves burocráticos e às dificuldades de apresentação de projetos por municípios de pequeno porte; (iv) ao modelo de monitoramento.

A nova concepção do Fecop considerou os elementos que dificultaram a execução dos recursos orçamentários e reformulou as regras de seleção dos municípios, de distribuição, de aplicação dos recursos.

3. NOVA ESTRUTURA CONCEITUAL: FUNCOP

A partir da avaliação da execução do Fecop, foi idealizada uma proposta de reformulação, com o objetivo de tornar o recurso do Fundo mais efetivo no combate à pobreza, em seus múltiplos aspectos. Para isso, o conceito de pobreza deve ser analisado. De forma ampla, a pobreza é considerada como a privação acentuada dos elementos básicos para a sobrevivência humana, incluindo desde a falta de alimentação adequada e carência de habitação e vestuário, até a falta de acesso à escolarização, à saúde e à informação. Isso se manifesta no cotidiano, quando os indivíduos em tal estado não possuem renda e/ou patrimônio suficientes para ter acesso a bens e serviços essenciais a um padrão de vida digno. Dois aspectos, nesse sentido, podem sintetizar a questão:

A pobreza é um conceito dinâmico, reflexo de um processo estrutural que leva alguns indivíduos à privação de bens e serviços, que são pré-requisitos para uma vida socialmente aceitável. Por outro lado, o conceito de pobre é estático, resultado de um quadro vulnerável em que determinado grupo se encontra. A pobreza, portanto, define em sua dinâmica, a extrema vulnerabilidade dos indivíduos frente à escassez de capital, representado por suas várias formas, o capital físico e financeiro, o humano e o social.

De posse dessas informações, o modelo proposto tem o objetivo de contribuir para maior efetividade das ações a serem implementadas no campo das políticas sociais dos municípios. Apenas o conjunto de políticas sociais – saúde, educação, habitação e assistência – atuando de forma integrada, focalizada e pró-ativa podem dar conta de combater a pobreza.

Cabe destacar que as políticas sociais, atualmente, demandam ferramentas intensivas em informação e gestão, o que permite o monitoramento sistemático e a articulação de diversas áreas sociais. Assim, como o valor do fundo não é suficiente para eliminar definitivamente a pobreza, é desejável que sua operacionalização proporcione, no mínimo, uma estrutura que assegure ganhos informacionais e de gestão, ou seja, ganhos institucionais para os gestores públicos no combate à pobreza.

No entanto, conforme brevemente relatado acima, percebeu-se que a legislação pertinente ao fundo necessitava de incrementos que dinamizassem seu funcionamento, facilitasse a execução orçamentária do mesmo, distribuisse os recursos de forma criteriosa e ainda, promovesse a institucionalização de mecanismos de eficiência na gestão de políticas públicas. Desta forma, foi aprovada a Lei Complementar 518/2009, cujo principal objetivo foi nortear a concepção de instrumentos que atinjam as necessidades citadas.

A LC 518/2009 versa sobre o Funcop⁷, o qual tem por mote, normatizar mudanças nos critérios de seleção, distribuição e de aplicação dos recursos. Esses critérios, conforme delineados pela nova lei, promovem maior eficiência na gestão do fundo, flexibilidade aos gestores e estabelece dois prazos para a realização dos repasses. Abaixo, apresenta-se uma breve exposição dos critérios e operacionalização do Funcop.

⁷ Para maiores detalhes, ver no Anexo 1 a íntegra da LC 518/2009.

3.1. Critérios de Seleção

Em primeiro lugar, a seleção dos municípios aptos a receber recursos do Funcop faz-se necessária, uma vez que é desejável ofertar recursos aos mais carentes e, assim, colher maior impacto na aplicação. Quanto mais pulverizados os recursos, maior o benefício marginal que estes representarão para cada uma das unidades. Adicionalmente, o benefício marginal será tanto maior quanto menor a capacidade fiscal relativa do município para confrontar o problema da pobreza.

Portanto, como primeiro critério de seleção utilizou-se a Capacidade Fiscal *per capita*⁸. Esta variável, em termos *per capita*, é capaz de identificar os municípios verdadeiramente carentes de forma ampla, ou seja, não se limita apenas a classificar pequenos municípios como mais carentes, como é natural supor, mas também, clarifica que não existe uma evidente correlação negativa entre tamanho do município e riqueza. Pelo contrário, existem municípios de maior porte com elevada incidência de pobreza.

Torna-se possível, assim, no processo de seleção, privilegiar-se um espectro maior de municípios, independentemente do tamanho da população, pois serão considerados aptos de acordo com a capacidade fiscal *per capita*. Logo, serão evidenciados os municípios cujos orçamentos são limitados para o combate à pobreza, em face das suas obrigações constitucionais e legais, de pessoal, custeio, investimentos, entre outras.

Foi observado que a distribuição da capacidade fiscal *per capita* no Espírito Santo é fortemente concentrada em quatro municípios: Vitória, Presidente Kennedy, Aracruz e Anchieta, os quais foram considerados automaticamente inaptos a receber recursos, em função da sua altíssima capacidade fiscal. Esta percepção foi concebida a partir de um *ranking* das capacidades fiscais dos municípios, segundo o qual, os municípios citados encontram-se em posição privilegiada quando confrontados com os demais. O valor da capacidade fiscal *per capita* limite foi de pouco mais de R\$2.300, referente ao município de Mucurici. Acima deste teto, encontram-se os quatro municípios identificados como de altíssima capacidade, cujos valores variam de aproximadamente R\$3.000,00 a mais de R\$8.000,00⁹.

Introduz-se, após a elaboração do *ranking* da capacidade fiscal, um segundo critério de seleção, cujo objetivo é solucionar um problema de escala. Municípios com pequena população, por vezes, não detém volume de receitas suficiente para executar programas de que precisam, em especial, no combate à pobreza. Por isso, também serão beneficiados municípios com menos de 30 mil habitantes e com taxa de pobreza¹⁰ acima da média do Estado.

⁸ A capacidade fiscal consiste no somatório das receitas próprias (receita tributária municipal) e de transferências correntes, inclusive recursos oriundos de *royalties* e participações especiais e do Fundo para Redução das Desigualdades Regionais. Ver no anexo 2, o mapa da capacidade fiscal dos municípios do Espírito Santo em 2008.

⁹ Para maiores informações consultar: Espírito Santo em Mapas, disponível em: <http://www.ijsn.es.gov.br/mapas/esmapas/>.

¹⁰ A taxa de pobreza refere-se à incidência de pobreza sobre a população total.

O uso combinado de ambos os critérios de seleção tem como vantagem a contemplação da dimensão dupla da pobreza, absoluta e relativa, beneficiando municípios com elevada população pobre, ou seja, alta pobreza absoluta (Cariacica, Serra e Vila Velha), aqui entendida com elevada participação percentual da pobreza do município na pobreza total do Estado, e outros, com pequena população, mas com alta pobreza relativa (Ponto Belo e Pedro Canário), entendida como percentual significativo de pobres sobre a população total do município.

3.2. Critério de Distribuição

Uma vez selecionados os municípios que receberão recursos do fundo, faz-se necessário definir um critério de distribuição eficiente. A proposta é, neste caso, equalizar a distribuição entre os municípios selecionados por meio de um único valor *per capita* pobre¹¹. No intuito de evitar que os municípios com elevada pobreza absoluta absorvam grande parte dos recursos do fundo, optou-se por travar a distribuição em um teto de beneficiários (indivíduos pobres de cada município) e assegurar que mais unidades municipais recebam recursos. Assim, cria-se um incentivo aos municípios com elevada pobreza absoluta para focar a aplicação em algum ponto específico do seu território – um bairro ou comunidade muito pobre, por exemplo.

Para a realização da distribuição¹² dos recursos do fundo serão utilizadas informações do Mapa da Pobreza¹³ mais recente divulgado em escala nacional pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatística – o IBGE. O Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN), órgão de pesquisas do governo do estado estará incumbido da divulgação dos indicadores do Mapa da Pobreza, assim como dos indicadores da capacidade fiscal *per capita*, por município.

Deste modo, será possível, a partir do critério de distribuição, criar-se um mecanismo de compensação equânime aos municípios capixabas com elevada incidência de pobreza e com baixa capacidade fiscal. A utilização dos dados do Mapa da Pobreza (critério de distribuição) e da capacidade fiscal (critério de seleção) permite a atualização das informações relativas aos municípios, identificando não apenas as melhorias ocorridas nos indicadores sociais ao longo do tempo, mas também municípios que precisam aprimorar suas ações no combate à pobreza.

A distribuição segue, portanto, uma regra específica e proporciona governança e transparência à operacionalização do fundo. O modelo de distribuição conforme desenhado, também confere maior legitimidade metodológica, uma vez que os parâmetros utilizados seguiram critérios rigorosos de estimação, a partir de bases de dados organizadas por instituições oficiais de pesquisa, quais sejam, IBGE e IJSN.

¹¹ O termo *per capita* pobre refere-se à razão do montante a ser disponibilizado pelo Funcop aos municípios selecionados e a quantidade de indivíduos pobres existente no Estado, limitado, *a priori*, a um contingente de 30.000 pobres por município.

¹² Ver no Anexo 3 os percentuais e valores a serem distribuídos aos municípios.

¹³ Ver no Anexo 4, o Mapa da Pobreza 2003.

Cabe destacar, por fim, que o IJSN propôs os parâmetros conceituais e, a partir deles, constituiu um simulador para a distribuição dos recursos. Este simulador foi apresentado e discutido entre os gestores públicos estaduais e a AMUNES, de tal forma que, o modelo do Funcop conforme proposto em lei, é fruto do consenso entre importantes instituições presentes no Estado.

3.3. Transferência, Regra de Aplicação e Contrapartida

O Funcop contemplou a simplificação do mecanismo de repasse dos recursos aos municípios selecionados. Após preparação dos indicadores de distribuição, os recursos serão repassados do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social. Os Conselhos Municipais de Assistência Social serão responsáveis por monitorar a aplicação dos mesmos nas respectivas localidades. Com isso, elimina-se o custo de transação associado aos instrumentos de convênios e prestação de contas. Cabe ainda destacar que a exposição dos mecanismos utilizados nos critérios de seleção e distribuição oferece mais transparência às ações do poder público local, conferindo maior legitimidade destas junto à população interessada.

Na aplicação dos recursos abre-se o caminho para maior flexibilidade, isto é, autonomia do gestor público municipal responsável, vedados apenas dispêndios associados a despesas de pessoal e serviços e amortizações da dívida pública. Assim, estará permitida aplicação em custeio ou investimentos sociais, conforme indicado no texto constitucional (EC 31), segundo as peculiaridades locais e sob o entendimento dos gestores públicos, da sociedade local, e dos conselheiros municipais. Recomenda-se fortemente, neste caso, a transparência na opção de aplicação.

O estabelecimento da vedação legal à aplicação dos recursos do Funcop em despesas de pessoal e em serviços e amortizações da dívida pública é importante para coibir a utilização de uma fonte de recursos intermitente no crescimento de despesas de caráter contínuo (pessoal), cujos efeitos sobre o combate à pobreza não são verificados. E ainda, incentiva a responsabilidade fiscal, pois o município terá de enfrentar o endividamento, caso exista, com recursos próprios ou operações de crédito, de acordo com sua capacidade.

Acrescente-se a exigência da contrapartida, sem custos aos municípios, o desenvolvimento institucional local, por meio da capacitação de servidores públicos na adoção de ferramentas e tecnologias capazes de melhorar a composição do CadÚnico e a gestão dos programas sociais destinados a combater a pobreza local. A adoção de tais ferramentas poderá condicionar uma parcela dos repasses do Funcop, a fim de incentivá-la. A contrapartida será a estratégia adotada para promover ganhos permanentes para o combate à pobreza no Espírito Santo, diante do pequeno valor contabilizado no fundo. Portanto, são esperados ganhos de eficiência das ações relacionadas ao Funcop a partir dos critérios de aplicação estabelecidos.

Segundo estimativas realizadas pelo IPEA/IJSN, a cada 5 pontos percentuais de melhora na focalização do CadÚnico e, portanto, dos beneficiários do Bolsa Família, eleva-se em 0,8% a renda dos 10% mais pobres da população, equivalente a um gasto de transferências de renda de R\$ 50 milhões.

A utilização de sistemas informatizados permite à administração pública obter ganhos significativos de efetividade das suas políticas, torna a gestão transparente e aumenta o acesso dos indivíduos aos benefícios sociais, potencializando, por exemplo, programas, como o Programa Bolsa Família. Como instrumento de controle, propõe-se o monitoramento do IGD (Índice de Gestão Descentralizada), utilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) para efetuar o repasse de recursos destinados à gestão do Programa Bolsa Família. Conseqüentemente, a gestão municipal pode maximizar os recursos provenientes do governo federal e também, elaborar e formular políticas sociais, a partir da produção de relatórios e diagnósticos mais precisos. Abaixo, apresenta-se a **Tabela 2** contendo informações relativas a perdas dos municípios decorrentes da falta de atualização de seus próprios dados sociais.

Tabela 2 - Estimativa de repasses federais perdidos devido a perdas no IGD, segundo capacidade fiscal dos municípios

	Em R\$
Altíssima	235.730
Média-alta	557.336
Média-baixa	306.744
Baixa	291.776
Baixíssima	790.322
Total	2.181.938

Fonte: MDS/SENARC.

Elaboração: Economia do Bem-Estar e do Setor Público/CEE - IJSN.

Neste caso, em particular, no qual se pretende obter avanços institucionais permanentes para os gestores locais, por meio de adoção de tecnologias para o combate à pobreza, a intenção será alcançar o maior número possível de municípios. Assim sendo, foi proposto, adicionalmente, a repartição equânime de 10% do montante global do fundo, o que permitirá que praticamente todos sejam beneficiados, à exceção daqueles com altíssima capacidade fiscal. Esse recurso servirá de incentivo ao uso da tecnologia no combate à pobreza e também servirá para cobrir eventuais custos relacionados.

Espera-se que sejam alcançados ganhos importantes com o advento da integração de modernos sistemas de informação aos cadastros sociais locais. É esperado ainda, que a partir do Funcop, as estratégias de combate à pobreza possam ser cada vez mais alinhadas, visto que a estrutura do fundo proporciona as ferramentas necessárias para a conciliação dos diferentes interesses dos agentes, quer por parte dos gestores públicos, quer pela sociedade.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Acredita-se que a nova construção do modelo do Fundo de Combate à Pobreza proporcionará aos municípios do Estado, a oportunidade de lidar de forma mais efetiva com o problema da pobreza local. Isso porque o novo desenho do fundo permitirá a seleção dos municípios verdadeiramente carentes, por meio do critério da capacidade fiscal; melhorará a distribuição dos recursos entre os municípios, por meio da equalização do montante a ser distribuído por indivíduo pobre (valor *per capita* pobre) e ainda, garantirá acesso aos recursos de forma rápida e desburocratizada.

Por fim, cabe destacar que a possibilidade de atualização permanente das informações referentes aos municípios enseja a oportunidade de que, apesar do modelo atual do Funcop estabelecer prazos para os repasses dos recursos, futuramente, outras ações cujo objetivo seja o combate à pobreza possam vir a utilizar o atual modelo como fonte de informações e basear-se nos critérios de seleção, distribuição e aplicação elaborados.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROS, R. P.; CARVALHO, M.; FRANCO, S.. A efetividade do salário mínimo como um instrumento para reduzir a pobreza no Brasil. Boletim de Conjuntura. Política Social, v. 1, p. 91-97, 2006.

ESPÍRITO SANTO. Lei nº0366, de 01.12.05. Dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais. Disponível em: <http://www.al.es.gov.br>. Acesso em: 01/07/2008.

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES. Espírito Santo em Mapas. Disponível em: <http://www.ijsn.es.gov.br/mapas/esmapas/>. Acesso em: 08/04/2010.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. O que é o Programa Bolsa Família. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/bolsafamilia>. Acesso em: 08/04/2010.

SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Gerência de Planejamento. 15/08/2008.

1º reunião ordinária do Grupo Gestor do Fundo Estadual para Combate à Pobreza e Desigualdades Sociais do Espírito Santo. Ata da Reunião. Instituto Jones dos Santos Neves. 04 de setembro de 2006.

2º reunião ordinária do Grupo Gestor do Fundo Estadual para Combate à Pobreza e Desigualdades Sociais do Espírito Santo. Ata da Reunião. Instituto Jones dos Santos Neves. 18 de setembro de 2006.

ANEXO 1

LEI COMPLEMENTAR Nº 518

Altera a Lei Complementar nº 336, de 30.11.2005, que criou o Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais, e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar nº 336, de 30.11.2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os recursos orçamentários do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FUNCOP serão aplicados em despesa de custeio ou de investimento, em ações sociais, sendo vedado o seu emprego em pagamento de dívida pública e de pessoal.

§ 1º Os recursos orçamentários do FUNCOP, deduzidos os valores relativos aos percentuais constitucionais destinados à educação e à saúde, serão repassados ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, vinculado à Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

§ 2º Os recursos, a que se refere o § 1º, serão destinados aos municípios de forma diretamente proporcional às receitas totais per capita e à incidência da pobreza, sendo que uma parcela equivalente a 10% (dez por cento) será distribuída igualmente, com exceção dos municípios que possuem receita anual per capita total superior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 3º A distribuição dos recursos, a que se refere o § 2º, será feita conforme índices de participações dos municípios no FUNCOP fixados no Anexo Único constante desta Lei Complementar.

§ 4º Os recursos provenientes do FUNCOP serão repassados diretamente do FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social, independentemente de celebração de convênios, observadas as seguintes condições:

I - a aplicação dos recursos do Fundo Municipal será monitorada pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

II - o município beneficiário deverá adotar, como contrapartida, instrumentos e tecnologia de gestão a serem disponibilizados pelo Governo do Estado, com vistas ao fortalecimento das instituições locais;

III - a contrapartida não implicará em custos para os municípios.” (NR)

Art. 2º Caberá ao Instituto Jones dos Santos Neves a função de apoio técnico ao FUNCOP com as seguintes atribuições:



I - consolidar um sistema de informações estatísticas e territoriais dos municípios participantes do FUNCOP, com vistas a subsidiar a elaboração e o monitoramento das políticas públicas sociais locais;

II - produzir os indicadores socioeconômicos dos municípios participantes do FUNCOP.

Art. 3º Os saldos orçamentários até a data de publicação desta Lei Complementar, relativos à da Fonte de Recursos “Combate à Pobreza para Municípios com menor IDH”, serão anulados e transferidos para o Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 4º Os recursos financeiros provenientes do FUNCOP serão transferidos ao FEAS e repassados aos municípios, conforme índices estabelecidos no Anexo Único, nas seguintes datas:

I - recursos disponíveis até 30.11.2009 serão repassados até 31.01.2010;

II - recursos apurados até 30.6.2010 serão repassados até 31.7.2010;

III - recursos apurados até 31.12.2010 serão repassados até 31.01.2011.

Parágrafo único. A liberação da última parcela será condicionada à realização, pelo município beneficiado, das contrapartidas de que trata esta Lei Complementar.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados os artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 336/05.

Palácio Anchieta, em Vitória, 21 de Dezembro de 2009.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

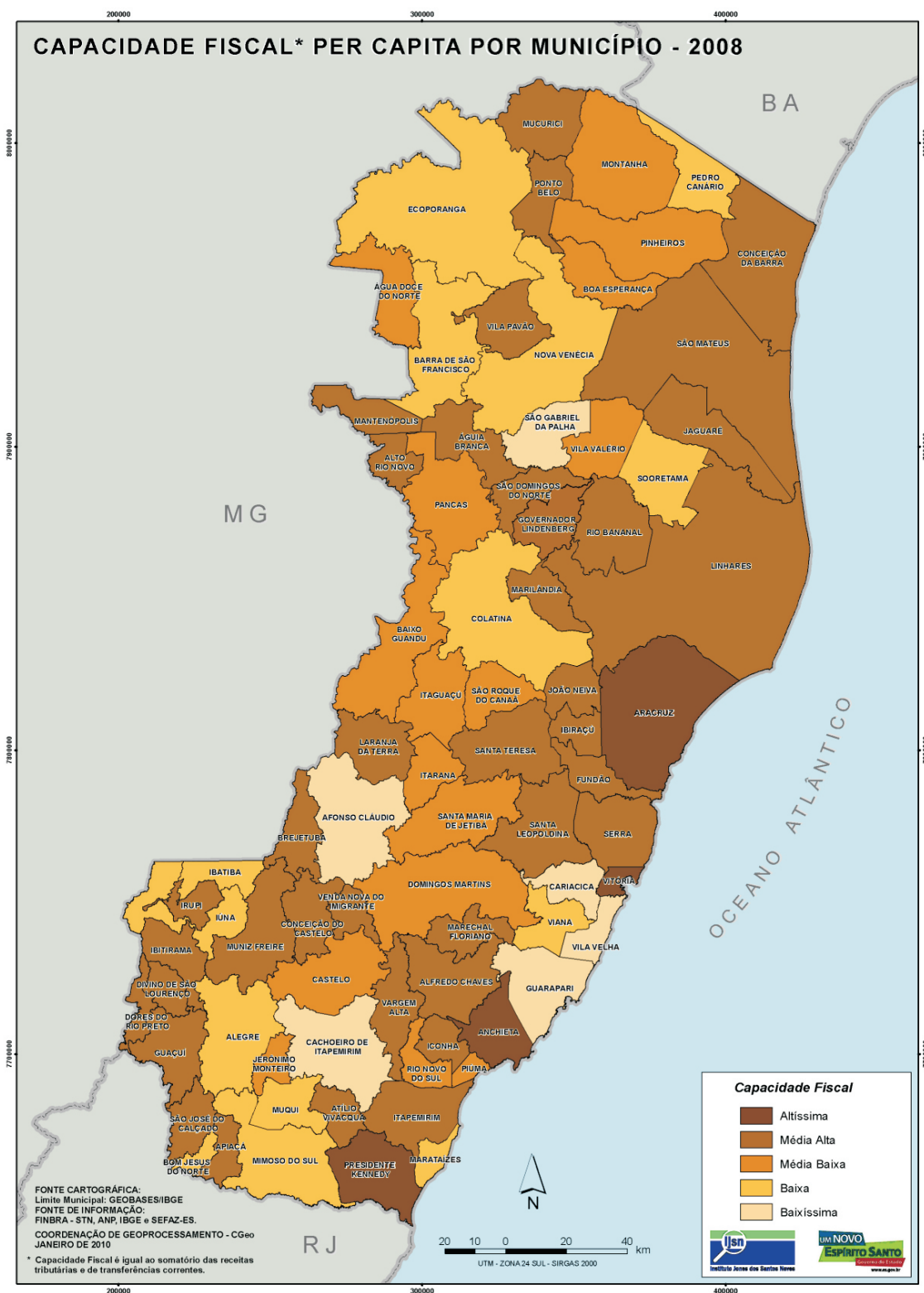
MUNICÍPIO	Critério 1 Pobreza (em %)	Critério 2 Igualdade (em %)	Índice de Participação no FUNCOP (em %)
Afonso Cláudio	2,4854	0,1351	2,6205
Água Doce do Norte	1,6007	0,1351	1,7358
Águia Branca	0,8930	0,1351	1,0281
Alegre	2,3536	0,1351	2,4887
Alfredo Chaves	Não Elegível	0,1351	0,1351
Alto Rio Novo	0,6586	0,1351	0,7937
Anchieta	Não Elegível	Não Elegível	Não Elegível
Apiacá	0,9876	0,1351	1,1228
Aracruz	Não Elegível	Não Elegível	Não Elegível
Atilio Vivacqua	Não Elegível	0,1351	0,1351
Baixo Guandu	2,4854	0,1351	2,6205
Barra de São Francisco	2,4854	0,1351	2,6205
Boa Esperança	1,4111	0,1351	1,5462
Bom Jesus do Norte	-	0,1351	0,1351
Brejetuba	1,3418	0,1351	1,4769
Cachoeiro de Itapemirim	2,4854	0,1351	2,6205
Cariacica	2,4854	0,1351	2,6205
Castelo	-	0,1351	0,1351
Colatina	2,4854	0,1351	2,6205
Conceição da Barra	2,4854	0,1351	2,6205
Conceição do Castelo	-	0,1351	0,1351
Divino de São Lourenço	0,5198	0,1351	0,6549
Domingos Martins	-	0,1351	0,1351
Dores do Rio Preto	0,5903	0,1351	0,7254
Ecoporanga	2,4854	0,1351	2,6205
Fundão	1,3033	0,1351	1,4384
Governador Lindenberg	0,8342	0,1351	0,9693
Guaçuí	2,4854	0,1351	2,6205
Guarapari	2,4854	0,1351	2,6205
Ibatiba	2,4854	0,1351	2,6205
Ibiraçu	Não Elegível	0,1351	0,1351
Ibitirama	1,0788	0,1351	1,2139
Iconha	Não Elegível	0,1351	0,1351
Irupi	1,0515	0,1351	1,1866
Itaguaçu	Não Elegível	0,1351	0,1351
Itapemirim	Não Elegível	0,1351	0,1351
Itarana	Não Elegível	0,1351	0,1351
Iúna	2,4854	0,1351	2,6205
Jaguaré	2,4854	0,1351	2,6205
Jerônimo Monteiro	1,1333	0,1351	1,2684

continua

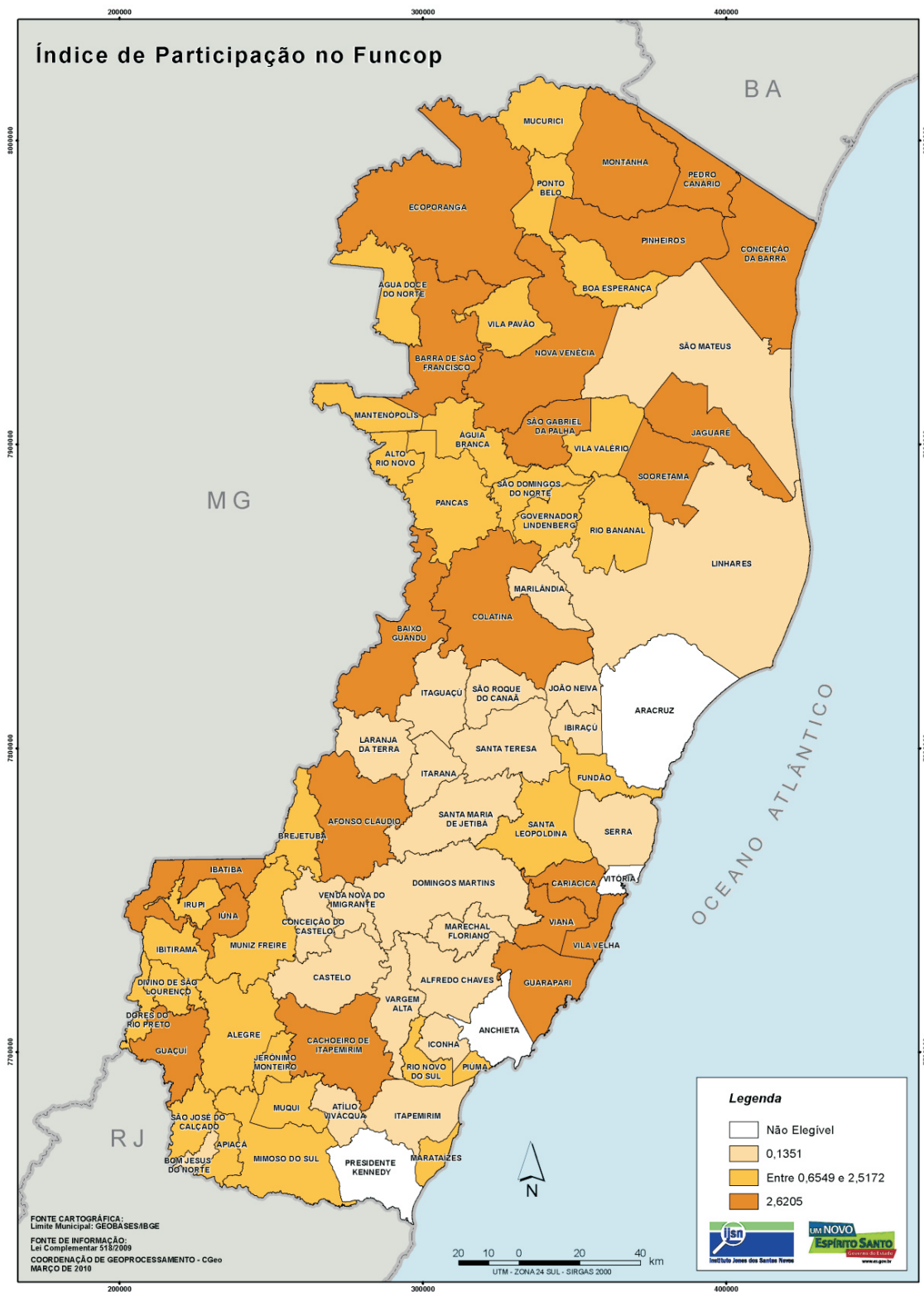
continuação

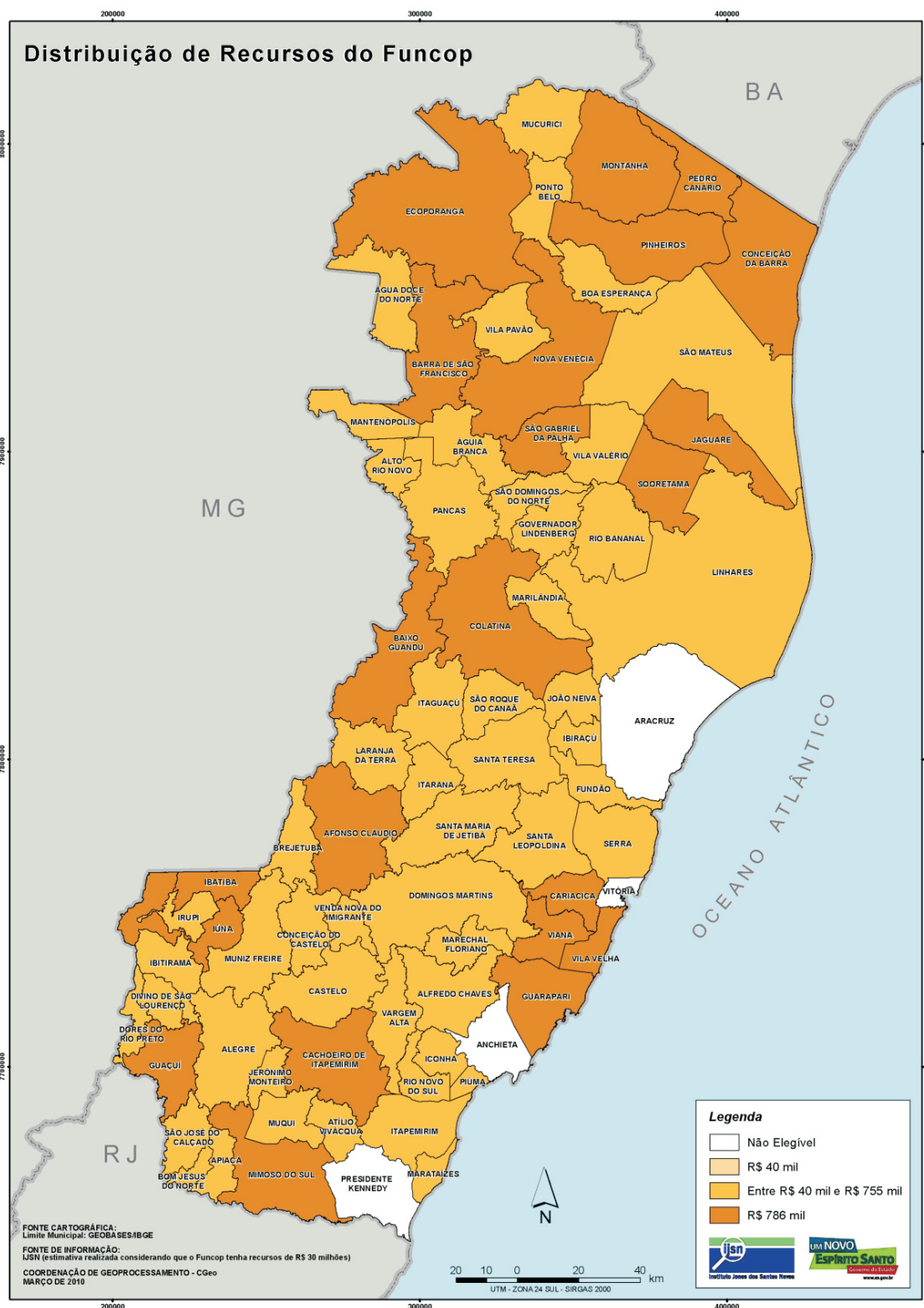
MUNICÍPIO	Critério 1 Pobreza (em %)	Critério 2 Igualdade (em %)	Índice de Participação no FUNCOP (em %)
João Neiva	Não Elegível	0,1351	0,1351
Laranja da Terra	Não Elegível	0,1351	0,1351
Linhares	Não Elegível	0,1351	0,1351
Mantenópolis	1,8958	0,1351	2,0310
Marataízes	1,9764	0,1351	2,1115
Marechal Floriano	Não Elegível	0,1351	0,1351
Marilândia	Não Elegível	0,1351	0,1351
Mimoso do Sul	2,3821	0,1351	2,5172
Montanha	2,4854	0,1351	2,6205
Mucurici	0,6523	0,1351	0,7875
Muniz Freire	1,9888	0,1351	2,1239
Muqui	0,9558	0,1351	1,0909
Nova Venécia	2,4854	0,1351	2,6205
Pancas	2,1935	0,1351	2,3286
Pedro Canário	2,4854	0,1351	2,6205
Pinheiros	2,4854	0,1351	2,6205
Piúma	1,5875	0,1351	1,7226
Ponto Belo	1,1636	0,1351	1,2988
Presidente Kennedy	Não Elegível	Não Elegível	Não Elegível
Rio Bananal	1,5051	0,1351	1,6402
Rio Novo do Sul	0,8817	0,1351	1,0168
Santa Leopoldina	1,0027	0,1351	1,1379
Santa Maria de Jetibá	Não Elegível	0,1351	0,1351
Santa Teresa	Não Elegível	0,1351	0,1351
São Domingos do Norte	0,6942	0,1351	0,8293
São Gabriel da Palha	2,4854	0,1351	2,6205
São José do Calçado	0,9045	0,1351	1,0397
São Mateus	Não Elegível	0,1351	0,1351
São Roque do Canaã	Não Elegível	0,1351	0,1351
Serra	Não Elegível	0,1351	0,1351
Sooretama	2,4854	0,1351	2,6205
Vargem Alta	Não Elegível	0,1351	0,1351
Venda Nova do Imigrante	Não Elegível	0,1351	0,1351
Viana	2,4854	0,1351	2,6205
Vila Pavão	0,7993	0,1351	0,9344
Vila Valério	1,4657	0,1351	1,6008
Vila Velha	2,4854	0,1351	2,6205
Vitória	Não Elegível	Não Elegível	Não Elegível
TOTAL	90,0000	10,0000	100,0000

ANEXO 2

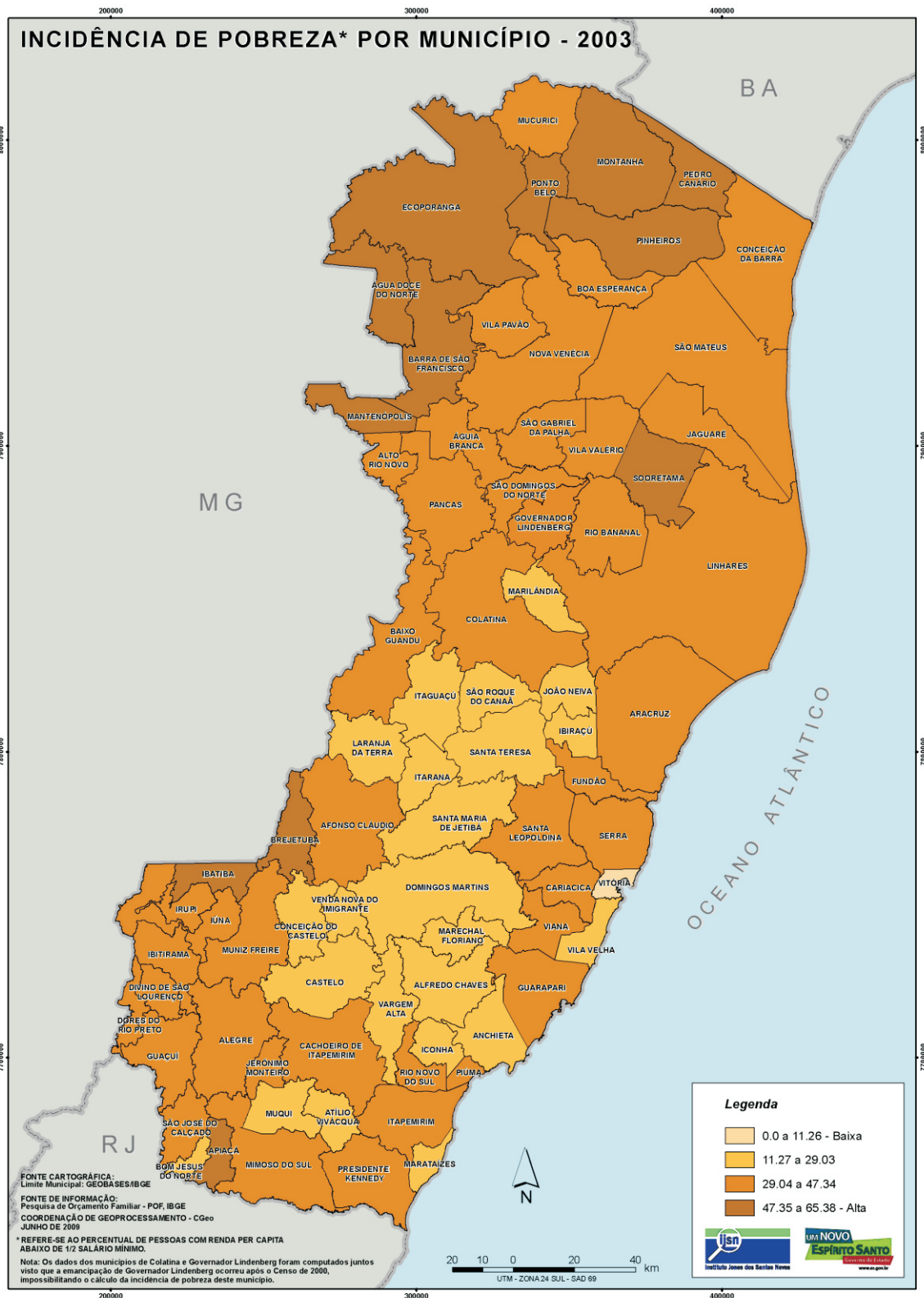


ANEXO 3





ANEXO 4



Elaboração dos Mapas
Rodrigo Bettim Bergamaschi

Editoração
João Vitor André

Bibliotecária
Andreza Ferreira Tovar